

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 104/87/M:**

Autoriza o Leal Senado de Macau a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

**Portaria n.º 105/87/M:**

Autoriza o Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde a realizar despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 150 000 patacas.

**Portaria n.º 106/87/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1987.

**Portaria n.º 107/87/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1987.

**Portaria n.º 108/87/M:**

Aumenta um lugar de director de estabelecimento oficial de ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação.

**Portaria n.º 109/87/M:**

Cria o Centro de Difusão da Língua Portuguesa.

**Portaria n.º 110/87/M:**

Aprova o logotipo do Grande Prémio de Macau.

**Portaria n.º 111/87/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1987.

**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 72/GM/87, sobre a passagem aos quadros do Território de professores.

Despacho n.º 73/GM/87, sobre o calendário das actividades escolares dos ensinos oficial e particular com paralelismo pedagógico, para o ano escolar de 1987-1988.

Despacho n.º 74/GM/87, que fixa a remuneração dos membros dos órgãos sociais nomeados pelo Governador, da Companhia de Electricidade de Macau (CEM), S. A. R. L.

Despacho n.º 75/GM/87, sobre a constituição da Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1988, Masculinos.

Despacho n.º 76/GM/87, nomeando o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., (STDM),

Despacho n.º 11/SAAJ/87, subdelegando competências no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Despacho n.º 5/87/GAB, subdelegando competências no adjunto do chefe do Gabinete.

Extractos de despachos.

**Serviço de Administração e Função Pública:**

Extracto de despacho

**Serviços de Assuntos Chineses:**

Declaração.

**Serviços de Educação:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Estatística e Censos:**

Declaração.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Cadeia Central:**

Extracto de despacho.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.  
Declarações.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extracto de despacho.  
Extractos de alvarás.

**Gabinete de Comunicação Social :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Marinha :**

Declarações.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.  
Rectificação.  
Declaração.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extracto de despacho.  
Declarações.

**Serviço de Cartografia e Cadastro :**

Extractos de despachos.

**Centro de Recuperação Social :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de diplomas de provimento.  
Extracto de despacho.  
Declaração.

**Instituto dos Desportos :**

Declarações.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista dos candidatos seleccionados para o Programa de Estudos em Portugal.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para a aquisição de material para apetrechamento do Centro de Formação do SAFF.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso documental para o preenchimento de vagas de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de supervisor, 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 2/87, para o fornecimento de gases para o Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1988.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 3/87, para o fornecimento de artigos de radiologia, durante o ano de 1988.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/87, para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção de dietas do Hospital Central Conde de S. Januário, rancho dos reclusos da Cadeia Central, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal e Logística do Comando das Forças de Segurança, durante o ano de 1988.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 5/87, para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto, durante o ano de 1988.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/87, para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, durante o ano de 1988.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 7/87, para o fornecimento de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia, durante o ano de 1988.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/87, para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, durante o ano de 1988.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 9/87, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, durante o ano de 1988.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 10/87, para o fornecimento de material de transporte, durante o ano de 1988.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 11/87, para o fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1988.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista classificativa do concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de educadora de infância, 1.ª fase.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de auxiliar de educação.

Do Leal Senado de Macau, sobre o ordenamento de via pública.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de motorista de pesados, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente, assalariado eventual, do Comando das FSM.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 35, com data de 31 de Agosto de 1987, inserindo o seguinte:*

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 29/87:**

Exonera dos cargos de Secretário-Adjunto do Governador de Macau o Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino e o Arquitecto Carlos Alberto Carvalho Dias.

**Decreto do Presidente da República n.º 30/87:**

Nomeia o Secretário-Adjunto do Governador de Macau o Engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.  
Despacho.

**澳門政府****目 錄**

- 第一〇四/八七/M號訓令：  
核准澳門市政廳安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
- 第一〇五/八七/M號訓令：  
核准衛生司行政委員會支出工程及購置物業和服務費用，以十五萬元為限
- 第一〇六/八七/M號訓令：  
核准澳門政府船廠一九八七經濟年度第一副預算冊
- 第一〇七/八七/M號訓令：  
核准澳門體育總署一九八七經濟年度第一副預算冊
- 第一〇八/八七/M號訓令：  
在澳門教育司官立小學增設官立小學校長一缺
- 第一〇九/八七/M號訓令：  
設立葡國語文推廣中心
- 第一一〇/八七/M號訓令：  
核准澳門格蘭披治大賽車徽號
- 第一一一/八七/M號訓令：  
核准澳門政府印刷署一九八七經濟年度第一副預算冊
- 澳門政府辦公室**
- 第七二/GM/八七號批示 關於本地區教師團體旅費事宜

第七三/GM/八七號批示 關於一九八七至一九八八學年官立教育及私立平衡教育學校活動時間表

第七四/GM/八七號批示 訂定由總督委任駐澳門電力有限公司行政機構成員之薪酬

第七五/GM/八七號批示 組織服務于第一類SST/一九八八男性准考人之本地區招募委員會(健康檢查)以及確定其工作地點、日期及時間表

第七六/GM/八七號批示 委任政府駐澳門旅遊娛樂有限公司之代表

第一一/SAAJ/八七號批示 轉授若干職權予社會復原中心行政委員會主席

第五/八七/GAB號批示 轉授若干職權予澳門政府辦公室副秘書長

批示綱要數件

**行政暨公職司**

批示綱要一件

**華務司**

聲明書一件

**教育司**

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要數件

聲明書數件

**統計暨普查司**

聲明書一件

**建設計劃協調司**

批示綱要一件

**財政司**

批示綱要數件

聲明書數件

**政府監獄**

批示綱要一件

**司法事務室**

批示綱要數件

聲明書一件

**經濟司**

批示綱要一件

聲明書數件

**工務運輸司**

批示綱要數件

**旅遊司**

批示綱要一件

准照綱要數件

**新聞署**

批示綱要數件

**海事署**

聲明書數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

### 勞工事務局

批示綱要一件

聲明書數件

### 地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

### 社會復原中心

批示綱要一件

### 社會工作司

批示綱要一件

### 郵電司

委任狀綱要數件

批示綱要一件

聲明書一件

### 體育總署

聲明書數件

### 官署文告

行政暨公職司佈告 關於「在葡國就讀計劃」被甄

審者名單

華務司佈告 關於以檢覈試方式招考填補第一

職階繙譯主任數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階一等監督數缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於第二／八七號開投招人承辦供應一九八八年度仁伯爵醫院需用之氣體事宜

財政司佈告 關於第三／八七號開投招人承辦供應一九八八年度需用之放射用品事宜

財政司佈告 關於第四／八七號開投招人承辦供應一九八八年度仁伯爵醫院、政府監獄囚犯、綜合訓練中心及保安部隊司令部人事暨後勤部需用之糧食及製造忌食產品事宜

財政司佈告 關於第五／八七號開投招人承辦供應一九八八年度需用之清潔、衛生及舒適用品事宜

財政司佈告 關於第六／八七號開投招人承辦供應一九八八年度辦公室需用之文具及教學器材事宜

財政司佈告 關於第七／八七號開投招人承辦供應一九八八年度經濟司需用之純甘蔗酒精事宜

財政司佈告 關於第八／八七號開投招人承辦供應一九八八年度需用之建築材料、原料及電器材料事宜

財政司佈告 關於第九／八七號開投招人承辦供應一九八八年度需用之燃料、潤滑油及其副產品事宜

財政司佈告 關於第一〇／八七號開投招人承辦供應一九八八年度需用之運輸材料事宜

財政司佈告 關於第一一／八七號開投招人承辦供應一九八八年度政府印刷署需用之印刷與釘裝材料及其他物料事宜

勞工事務局佈告 關於招考填補第一職階三等文員一缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補第一期幼兒園教師數缺准考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補助理教育員數缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於一條街道之重整事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科第一職階助理貨倉管理員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科第一職階重型車司機一缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補二等郵務助理員數缺應考人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門保安部隊司令部一已故臨時散工雜役遺下之遺屬贍養金

### 法律文告及其他

附註：一九八七年八月三十一日第三五號政府公報增發一附刊，內容如下：

#### 共和國總統府

第二九／八七號共和國總統令：

免除澳門總督政務司孟智豪博士及狄雅誠建築師之職務

第三〇／八七號共和國總統令：

委任澳門總督政務司章高信工程師

批示一件

# GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 104/87/M

de 7 de Setembro

Tendo o Leal Senado de Macau requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida ao Leal Senado de Macau, sito no Largo do Senado, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

## CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselharem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

Portaria n.º 105/87/M

de 7 de Setembro

Dada a necessidade de executar o disposto nos artigos 68.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Fica o Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde autorizado a realizar despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 150 000 patacas, quando as mesmas sejam precedidas das formalidades de concurso e/ou celebração de contrato escrito, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa das referidas formalidades.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

**Portaria n.º 106/87/M**

de 7 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1987;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1987, na importância de \$ 7 205 100,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1987**

**RECEITAS DE CAPITAL**

Capítulo 13 — Grupo 00 — Artigo 00 — Outras receitas de capital:

Capítulo 13 — Grupo 00 — Artigo 01 — Saldo da gerência anterior ..... \$7 205 100,00

**DESPESAS CORRENTES**

*Reforço das seguintes verbas:*

01-00-00-00 — Pessoal		
01-01-00-00 — Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-00 — Pessoal além do quadro		
01-01-02-01 — Remunerações ..	\$5 557 600,00	\$5 557 600,00
02-00-00-00 — Bens e serviços		
02-02-00-00 — Bens não duradouros		
02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias .....	\$1 647 500,00	\$1 647 500,00
<i>Total das despesas.....</i>		<u>\$7 205 100,00</u>

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal dos Serviços Finanças — *Afonso José Mimoso Loureiro*, primeiro-tenente A.N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

**Portaria n.º 107/87/M**

de 7 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1987;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1987, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, substituto.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1987**

Classificação

Designação

**RECEITAS**

05-01-01 Subsídio do Governo do Território ..... \$2 500 000,00

Classificação	Designação		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .....	\$1 000 000,00	Dotação
01-01-01-02	Prémio de antiguidade .....	\$ 100 000,00	Dotação
01-01-02-00	Remunerações do pessoal além do quadro .....	\$ 310 000,00	Dotação
01-01-02-02	Prémio de antiguidade .....	\$ 15 000,00	Dotação
01-01-04-01	Salários do pessoal dos quadros .....	\$ 90 000,00	Dotação
01-01-04-02	Prémio de antiguidade .....	\$ 11 000,00	Dotação
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual .....	\$ 200 000,00	Reforço
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos .....	\$ 46 500,00	Dotação
01-01-09-00	Subsídio de Natal .....	\$ 340 000,00	Dotação
01-02-04-00	Abono para falhas .....	\$ 3 500,00	Dotação
01-02-06-00	Subsídio de residência .....	\$ 80 000,00	Dotação
01-05-01-00	Subsídio de família .....	\$ 144 480,00	Dotação
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 31 520,00	Reforço
04-01-02-01	Fundo de Pensões .....	\$ 128 000,00	Dotação
<b>TOTAL .....</b>		<b>\$2 500 000,00</b>	

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1987. — O Presidente, substituto, *Manuel Silvério*.

**Portaria n.º 108/87/M**

**de 7 de Setembro**

Considerando que, através da Portaria n.º 75/87/M, de 13 de Julho, foi criada, para entrar em funcionamento no ano lectivo de 1987/88, a Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa;

Considerando, ainda, que no mapa do quadro respeitante a «outro pessoal de chefia (organismos dependentes)» da Direcção dos Serviços de Educação só constam quatro lugares de director de Estabelecimento Oficial de Ensino Primário;

Atendendo a que se encontram actualmente preenchidos todos os lugares de director de Estabelecimento Oficial de Ensino Primário, tornando, por isso, necessário a criação de mais um lugar de director;

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Governador de Macau determina:

Artigo único. No quadro de «outro pessoal de chefia (organismos dependentes)» da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o artigo 31.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, é aumentado um lugar de director de Estabelecimento Oficial de Ensino Primário, passando de 4 para 5.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 109/87/M**

**de 7 de Setembro**

**Criação do Centro de Difusão da Língua Portuguesa**

O Decreto-Lei n.º 33/82/M, de 31 de Julho, criou o Ensino Suplementar da Língua e Cultura Portuguesa, a partir da experiência pedagógica autorizada pelo Decreto-Lei n.º 16/81/M, e veio regular este ensino em sincronia com o Sistema de Equivalências Académicas, publicado no Decreto-Lei n.º 32/82/M.

Sem prejuízo de uma mais profunda análise sobre os objectivos e metodologias do ensino suplementar da língua portuguesa, a experiência, entretanto, acumulada permite, desde já, verificar que importa introduzir-lhe profundas alterações, tendo em vista a prossecução dos objectivos fundamentais que devem presidir a uma correcta política da expansão da Difusão da Língua Portuguesa.

Nesta perspectiva, torna-se imprescindível a criação de uma estrutura orgânica que, de forma eficaz, enquadre os melhoramentos necessários ao incremento do Ensino da Língua Portuguesa.

Nestes termos;

Tendo em vista a criação de condições para a cabal prossecução dos objectivos inerentes à Difusão da Língua Portuguesa; Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro; E ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M; Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É criado, como organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação, o Centro de Difusão da Língua Portuguesa, cujo regulamento e estrutura interna será apro-

vado por portaria do Governador, no prazo máximo de um ano.

Art. 2.º São atribuições do Centro de Difusão da Língua Portuguesa:

a) Promover, coordenar e fiscalizar as actividades educativas, no que respeita ao ensino suplementar e difusão da língua portuguesa;

b) Assegurar e promover os estudos necessários à revisão dos cursos, programas e metodologia pedagógica do ensino suplementar da língua portuguesa;

c) Proceder à concepção e coordenar a execução do respectivo material pedagógico-didáctico;

d) Velar pela existência dos equipamentos e instalações necessários a uma correcta acção educativa no âmbito do ensino suplementar da língua portuguesa.

Art. 3.º Até à aprovação do regulamento e estrutura interna, o Centro de Difusão da Língua Portuguesa fica em regime de instalação.

Art. 4.º A Comissão Instaladora será constituída por um presidente e dois vogais, os quais desempenharão funções em comissão de serviço ou comissão eventual de serviço.

Art. 5.º As nomeações dos membros da Comissão Instaladora serão feitas por despacho do Governador.

Art. 6.º O presidente da Comissão Instaladora será equiparado, para efeitos de remuneração, a chefe de departamento.

Art. 7.º Os vogais da Comissão Instaladora serão equiparados, para efeitos de remuneração, a chefes de sector.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 110/87/M**

**de 7 de Setembro**

Representando o Grande Prémio de Macau um acontecimento desportivo de características internacionais, cuja organização definida em termos de serviço público autónomo, tem necessidade que as suas atribuições, competências e acções sejam expressas por um logotipo que defina a imagem das suas actividades, o Governador de Macau, usando da faculdade conferida na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o logotipo do Grande Prémio de Macau.

Artigo 2.º

(Modelo)

O respectivo modelo consta do anexo à presente portaria, cujo conjunto poderá ser impresso nas diversas cores que forem entendidas como necessárias.

Artigo 3.º

(Derrogação)

Não é aplicável ao logotipo do Grande Prémio de Macau o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Artigo 4.º

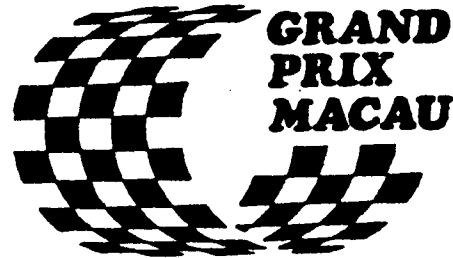
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



**Portaria n.º 111/87/M**

**de 7 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1987;

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, usando da faculdade prevista nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1987, na importância de \$ 6 122 904,20, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



## 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1987

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação	Importância
<b>Receitas de capital</b>					
13	00	00	00	<i>Outras receitas de capital:</i>	
13	01	00	00	Saldo da gerência anterior .....	\$ 6 122 904,20
<b>Despesas correntes</b>					
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros:	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade .....	\$ 38 000,00
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual:	
01	01	05	01	Salários .....	\$ 60 000,00
01	02	00	00	Remunerações acessórias:	
01	02	03	00	Horas extraordinárias .....	\$ 80 000,00
01	02	04	00	Abono para falhas .....	\$ 3 880,00
01	03	00	00	Abonos em espécie:	
01	03	02	00	Alimentação e alojamento — Espécie .....	\$ 18 000,00
01	06	00	00	Compensação de encargos:	
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	\$ 18 000,00
02	01	00	00	Bens duradouros:	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 9 000,00
02	01	05	00	Material fabril, oficinal e de laboratório .....	\$ 150 000,00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria .....	\$ 60 000,00
02	01	08	00	Outros bens duradouros .....	\$ 28 000,00
02	02	00	00	Bens não duradouros:	
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias .....	\$ 1 300 000,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros .....	\$ 8 000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços:	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 460 000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações:	
02	03	02	01	Energia eléctrica .....	\$ 180 000,00
02	03	02	02	Outros encargos das instalações .....	\$ 12 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 86 000,00
02	03	09	00	Encargos não especificados .....	\$ 63 000,00
04	01	00	00	Sector público	
04	01	02	00	Fundos autónomos	
04	01	02	01	Fundo de Pensões:	
04	01	02	01-01	Compensação para a aposentação .....	\$ 42 600,00
04	01	02	01-02	Compensação para a sobrevivência .....	\$ 10 500,00
05	02	00	00	Seguros:	
05	02	04	00	Viaturas .....	\$ 2 800,00
05	04	00	00	Diversas:	
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos .....	\$ 3 131 124,20
<i>A transportar .....</i>					\$ 5 760 904,20

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação	Importância
				<i>Transporte</i> .....	\$ 5 760 904,20
				<b>Despesas de capital</b>	
07	09	00	00	Material de transporte .....	\$ 240 000,00
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento .....	\$ 122 000,00
				<i>Total</i> .....	\$ 6 122 904,20

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Agosto de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

### **GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**

#### **Despacho n.º 72/GM/87**

O Despacho Conjunto, assinado em 9 de Janeiro de 1987, entre o Governo de Macau e o Ministério da Educação e Cultura da República Portuguesa, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, de 9 de Fevereiro, fixa, no seu ponto 3, em 9 anos o período máximo de prestação de serviço no Território, por pessoal docente oriundo dos quadros dos respectivos estabelecimentos de ensino da República.

Após esse período, a manutenção dos professores no Território é normalmente difícil, o que vem introduzir importantes disfunções no Sistema Educativo de Macau que sofre, ano após ano, flutuações no seu corpo docente.

O Despacho n.º 3/SAEC/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho, enunciava as condições que deveriam reunir os docentes interessados em transitar para os quadros do Território, ao mesmo tempo que lhes impunham a permanência nesta situação, durante 6 anos.

Após um período experimental de vigência deste despacho, verifica-se que a obrigatoriedade atrás referida tem obstado a que docentes solicitem a transição dado que, embora tenham um horizonte previsível de permanência em Macau, poderão estar sujeitos, por força de circunstancialismos vários, a ter que regressar à República antes de concluído esse período.

Verifica-se, ainda, que esta condição de permanência mínima apenas existe, no que se refere a funcionários civis da Administração Pública de Macau, para a classe dos docentes, não se aplicando a quaisquer outros servidores do Estado. Por outro lado, seja qual for o período em que o docente se mantiver em Macau, é o Território que fica beneficiado, considerando a sua profissionalização de longa data, o seu conhecimento do Sistema Educativo de Macau e a sua experiência nele adquirida.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino:

1. Poderá ser concedida a passagem aos quadros do Território dos professores que desejem continuar as funções do-

centes em Macau, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

1.1. Requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

1.2. Interesse para o Território reconhecido por despacho casuístico do Governador a exarar sobre informação fundamentada;

1.3. Desempenho de funções docentes no Território há, pelo menos, 6 anos ou, alternativamente, há, pelo menos, 3 anos e matrimónio contraído com residentes radicados no Território;

1.4. Pertencer aos quadros da República;

1.5. Informação do serviço docente de Bom ou Muito Bom, reportada aos últimos 3 anos;

1.6. Existência de cabimento orçamental;

1.7. Declaração expressa de permanência nos quadros do Território durante, pelo menos, um ano lectivo completo.

2. Para efeitos deste despacho é considerado:

2.1. Função docente:

O desempenho de cargos de chefia a que se refere o mapa 1, II parte, anexo ao Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

2.2. Residentes radicados no Território:

Os residentes domiciliados no Território há mais de 6 anos.

3. Da aplicação do presente despacho não resulta necessariamente a manutenção nos cargos de chefia referidos em 2.1.

4. Os processos que resultem do que aqui se determina serão organizados pela Direcção dos Serviços de Educação, que os tramitará e submeterá a despacho casuístico do Governador.

4.1. A tramitação a seguir incluirá a obtenção da concordância do Ministro da Educação, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, já citada.

5. É revogado o Despacho n.º 3/SAEC/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Agosto de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## Despacho n.º 73/GM/87

*Assunto:* Calendário das actividades escolares dos ensinos oficial e particular com paralelismo pedagógico, para o ano escolar de 1987-1988.

Tornando-se necessário estabelecer o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1987-1988, tendo em vista a programação, em tempo útil, das actividades dos vários organismos interessados;

Por proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, determino:

1. O calendário das actividades lectivas, no ano escolar de 1987-1988, nos estabelecimentos de ensino oficial e particular com paralelismo pedagógico, terá em conta as características específicas das escolas.

2. Nos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, o ano escolar é organizado em períodos lectivos ou semestres e comporta interrupção das actividades para férias intercalares e momentos de avaliação, de acordo com os mapas seguintes:

## 2.1. Períodos escolares:

Ensinos	1.º período		2.º período		3.º período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Primário elementar português	21 de Setembro (a)	17 de Dezembro	4 de Janeiro	25 de Março	11 de Abril	30 de Junho
Preparatório (directo e supletivo vespertino ou nocturno)	21 de Setembro	17 de Dezembro	4 de Janeiro	25 de Março	11 de Abril	30 de Junho
Secundário português diurno e nocturno	21 de Setembro	17 de Dezembro	4 de Janeiro	25 de Março	11 de Abril	9 a 25 de Junho (b)

a) O 1.º ano da 1.ª fase do ensino primário elementar português, na Escola Primária Oficial de Pedro Nolasco da Silva, inicia as actividades lectivas a 17 de Setembro;

b) Na Escola Secundária do Infante D. Henrique, de acordo com as suas possibilidades, designadamente em função dos exames a realizar.

## 2.2. Semestres:

Escolas	1.º semestre		2.º semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Luso-chinesa, primárias e secundárias	21 de Setembro	8 de Fevereiro	23 de Fevereiro	30 de Junho
Magistério Primário	21 de Setembro	15 de Fevereiro	23 de Fevereiro	30 de Junho

## 2.3. Férias intercalares:

Ensinos	Festividades		
	Natal	Carnaval e Ano Novo Lunar	Páscoa
Primário elementar português	18 de Dezembro a 3 de Janeiro	15 de Fevereiro a 22 de Fevereiro	26 de Março a 10 de Abril
Luso-chinês, primário e secundário	23 de Dezembro a 3 de Janeiro	9 de Fevereiro a 22 de Fevereiro	30 de Março a 10 de Abril
Preparatório e secundário português	18 de Dezembro a 3 de Janeiro	15 de Fevereiro a 22 de Fevereiro	26 de Março a 10 de Abril
Magistério Primário	18 de Dezembro a 3 de Janeiro	15 de Fevereiro a 22 de Fevereiro	26 de Março a 10 de Abril

## 2.4. Momentos de avaliação e classificação dos alunos:

Ensinos	1.º momento	2.º momento	3.º momento
Primário elementar português	18 a 21 de Dezembro	26 a 30 de Março	1 a 7 de Julho
Luso-chinês, primário e secundário	9 a 11 de Fevereiro	1 a 7 de Julho	—
Preparatório	18 a 21 de Dezembro (a)	26 a 30 de Março (b)	1 a 7 de Julho (b)
Secundário português	18 a 21 de Dezembro (c)	26 a 30 de Março (b)	Nos 5 dias úteis subsequentes ao encerramento das aulas (b)
Magistério Primário	Final do 1.º semestre	Final do 2.º semestre	

a) Informação qualitativa;

b) Informação qualitativa e quantitativa;

c) A natureza qualitativa e quantitativa da informação depende, em cada escola, de deliberação da reitoria (ou direcção pedagógica), fundamentada em parecer do conselho pedagógico.

3. Para a educação pré-escolar, o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1987-1988, é fixado pelas direcções dos jardins-de-infância ou das secções pré-primárias das escolas luso-chinesas, ouvidas as famílias interessadas, tendo em conta os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 26/82/M, de 19 de Junho.

4. Para os cursos de difusão da língua portuguesa — Graus I, II e II — o calendário das actividades é o estabelecido para o ensino luso-chinês, com excepção de seu início que ocorrerá no dia 2 de Outubro.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Agosto de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 74/GM/87**

De acordo com o estabelecido no artigo 33.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau (CEM, S.A.R.L.), a remuneração dos membros dos órgãos sociais nomeados pelo Governador será fixada por despacho do próprio Governador;

Havendo necessidade de se proceder agora ao estabelecimento das remunerações devidas ao presidente e vice-presidente do Conselho de Administração daquela Sociedade, nomeados nos termos do n.º 2 do artigo 18.º dos mencionados estatutos, e ao presidente do Conselho Fiscal, nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 22.º dos mesmos estatutos;

Determino:

1. É fixado em \$ 26 500 (vinte e seis mil e quinhentas) patacas, o vencimento mensal do presidente do Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau.

2. É fixado em \$ 24 500 (vinte e quatro mil e quinhentas) patacas, o vencimento mensal do vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau.

3. É fixado em \$ 5 000 (cinco mil) patacas, o vencimento mensal do presidente do Conselho Fiscal da Companhia de Electricidade de Macau.

4. A revisão terá efeitos nos termos contratuais ou, a 1 de Abril de 1987, se anterior.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Agosto de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 75/GM/87**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial (Inspeção Sanitária) dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1988, Masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane), nos dias e horários que se indicam:

*Dia 7 a 10 de Setembro de 1987*

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas

**PRESIDENTE:** Major de engenharia NM 00449374,  
Carlos Alberto da Costa Alves Pereira.

**VOGAIS:** Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão; e

Dr. Carlos Manuel Nogueira de Canhota.

**SECRETÁRIO:** Subchefe n.º 135 851, Leong Wan Kin.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 76/GM/87**

Considerando-se útil e conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., a principal concessionária do jogo no Território;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e em conjugação com a cláusula 34.ª do Contrato de Concessão, em vigor;

Determino:

1.º É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (STDm), o Comandante Carlos Alberto Viegas Filipe.

2.º Fixo em MOP \$ 5 000 a remuneração mensal do nomeado.

3.º Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro p. p.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Setembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 11/SAAJ/87**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Centro de Recuperação Social;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução dos con-

tratos com o Território;

- o) Autorizar o seguro automóvel;
- p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo próprio do Orçamento privativo do Centro de Recuperação Social, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- q) Autorizar o internamento hospitalar de presos do Centro de Recuperação Social, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Recuperação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Centro de Recuperação Social;
- t) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do presidente da Comissão de Gestão, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

#### Despacho n.º 5/87/GAB

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 93/87/M, de 17 de Agosto, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, subdelego no adjunto do chefe do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, as competências para a prática dos actos referidos nos n.ºs 3 e 4, e de 6 a 12 do artigo 1.º da supracitada portaria.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 31 de Agosto de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

#### Extractos de despachos

Por despacho n.º 75-I/GM/87, de 31 de Agosto:

António Augusto de Matos e Almeida Duarte — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer as funções de assessor de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do

n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 76-I/GM/87, de 31 de Agosto:

Licenciado Pedro Sande e Castro Salgado — nomeado, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do chefe do Gabinete do Governo de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do dr. António Duarte de Almeida e Carmo. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 3-I/SAAE/87, de 11 de Agosto:

Maria Manuel de Sousa Guedes Seabra — nomeada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 18.º e os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, também de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

---

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 26 de Agosto de 1987:

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo, adjunto-técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedida, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial, seguida de 30 dias de férias, para ser gozada no próximo ano, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º do citado decreto-lei, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

---

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o

seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Siu Hon Kün, letrado principal desta Direcção:

«Concedidos noventa dias para continuação de tratamento».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Julho de 1987, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

Licenciados António Jorge Gonçalves Ferreira e João Bosco Basto da Silva, professores do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrados na 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, respectivamente, a partir de 25 de Novembro de 1986 e 27 de Maio de 1987, por terem mais de 11 e 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo de Macau, de 8 de Agosto de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Vítor Herculano da Luz, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação — atribuído o índice 365, com efeitos a partir de 11 de Julho de 1987, por contar mais de 6 anos de serviço na categoria, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra, segundo-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para segundo-oficial, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Dezembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1987:

Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos, licenciado em Medicina pela Universidade do Porto e com a especialidade em Cardiologia — contratado além do quadro, para exercer funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de

Março de 1987. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria Isabel Laranja de Mesquita Guimarães Seguro Pereira, licenciada em Medicina pela Universidade de Porto — contratada além do quadro, para exercer funções de clínica geral, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Março de 1987. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despacho de 1 de Setembro de 1987:

Lei Vá Sang, fiel de armazém da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Indonésia e Singapura, com início a partir de 1 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, clínica geral destes Serviços:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Emília Tavares Pereira Giga, enfermeira, eventual:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

Leong Kao, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos, se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 1 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheong Mun, pai de Cheong Cheok Un, servente, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Setembro de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 25 de Agosto de 1987,

emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 26 de Agosto e 10 de Setembro de 1987».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

### SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano: Maria Manuela Machado Araújo, técnica principal, do 1.º escalão, destes Serviços — renovado, por mais seis meses, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 4 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

Joaquim Pires Machial, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro — renovado, por um novo período de dois anos, a contar de 30 de Agosto de 1987, o contrato além do quadro para desempenhar funções de auditoria fiscal no âmbito do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 15 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro — renovado, por um período de 12 meses, a contar de 10 de Se-

tembro de 1987, o contrato além do quadro para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 24 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

Lei Vai Kün, recebedora de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de recebedores da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse das funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 5 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

Rita Botelho do Santos, assistente técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 7 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro — assumiu, por substituição, no período de 6 a 26 de Agosto de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefia do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, António Augusto Carion.

Por despacho de 31 de Agosto de 1987, do director dos Serviços de Finanças:

Felepina da Silva Sousa, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e no estrangeiro nos meses de Julho e Agosto do ano de 1988, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente destes Serviços, Cheang Iok Kuan:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».



— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12		1-01-3	04-03-00-00	04	\$ 26 000,00	\$ 26 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Agosto de 1987».
		1-01-3	04-03-00-00	05			
17	04			<i>Despesas comuns:</i>			
				Fiscalização da C. T. M. — Vencimento Fiscalização da C. T. M. — Pagamento de serviços			
10				Gabinete dos Assuntos de Justiça			
				<i>Tribunal Administrativo:</i>			
		1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 25 000,00		
		1-02-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 75 000,00		
26				<i>3.ª Conservatória do Registo Civil:</i>			
				Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00	
				<i>Inspeção dos Contratos de Jogos:</i>			
		1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 108 000,00		
		1-01-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 108 000,00		
				<i>Soma .....</i>	\$ 234 000,00	\$ 234 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**CADEIA CENTRAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Julho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

Armando Alves Borges, técnico auxiliar da vigilância do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a prestar serviço na Cadeia Central de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir do dia 1 de Setembro de 1987, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito ao vencimento correspondente ao índice 350 da tabela de vencimentos, em vigor.

Cadeia Central, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Outubro de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1987:

Artur Joaquim Remísio Maurício, escrivão-adjunto do Tribunal de Paredes — contratado além do quadro para exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe nas Secretarias Judiciais e do Ministério Público da Comarca de Macau, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, remunerado pelo índice 325, com início em 10 de Agosto de 1987 e termo em 27 de Julho de 1989.

Por despachos de 7 de Agosto de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Noémia Maria Inês Mendes Khan, escrivã-adjunta de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Secretaria Judicial do Tribunal de Competência Genérica — promovida a escrivã de direito, 1.º escalão, índice 370 do mesmo Tribunal, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro, mantido pela Portaria n.º 160/85/M, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, e ainda não provido.

Francisco Moc, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Secretaria Judicial do Tribunal de Competência Genérica — promovido a escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 275, do mesmo Tribunal, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Noémia Maria Inês Mendes Khan a escrivã de direito.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que António José Ribeiro Júnior, primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo Predial, assumiu a direcção da mesma Conservatória no período de 17 a 29 de Agosto do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra, por motivo de férias, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano: Maria Teresa Jorge de Passos Portugal — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, como técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 27 de Agosto de 1987.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante à técnica de 1.ª classe, Maria Luísa de Melo Bragança Jalles, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao assistente técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Rui Modualdo de Sousa e Meneses:

«Confirma-se a situação de doença de 30 de Julho até 21 de Agosto de 1987, inclusive».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 2.ª classe, Luís do Rosário, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Julho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

Ivone Clara dos Santos, primeiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, da mesma data, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, para o cargo de chefe de secção destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotada pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não provida.

Maria Alexandrina Mourato Lopes, primeiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, da mesma data, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, para o cargo de chefe de secção destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotada pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não provida.

(São devidos os emolumentos, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 1 de Setembro do corrente ano, homologado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, da mesma data:

1. Considerando os termos da subdelegação de competência constante do Despacho n.º 2/SAOPH/87, de 13 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, de 24 de Agosto de 1987, em especial o que o n.º 2 do mesmo se estabelece, determino o seguinte:

1.1. A competência para a prática dos actos referidos nos pontos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 1.8, 1.10, 1.11, 1.16, 1.17, 1.18 e 1.22 do Despacho n.º 2/SAOPH/87, de 3 de Agosto, acima referido, será exercida pelo subdirector dos Serviços, substituto, engenheiro civil António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, ou por quem o substitua nas suas ausências e impedimentos;

1.2. A competência para a prática dos actos mencionados nos pontos 1.5, 1.7, 1.9, 1.12, 1.13, 1.14 e 1.15 do despacho de subdelegação subscrito pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, antes mencionado, será exercida pelo chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património, licenciado em Direito João Jorge Castelo Branco Gonçalves, ou por quem o substitua nas suas ausências e impedimentos.

2. No que se refere à competência própria do director dos Serviços para a prática de determinados actos e assinatura de diverso expediente, tendo em atenção o disposto no n.º 5 do

artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, bem como o que se estabelece no Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, e demais legislação aplicável, e tendo ainda em vista o estabelecimento de regras de desconcentração que permitam uma melhor distribuição de competência pelos titulares dos cargos de chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, procede-se às delegações seguintes:

2.1. O subdirector dos Serviços, substituto, assinará os avisos a publicar na imprensa, relativos a alterações de trânsito por motivo de obras nas vias públicas ou por quaisquer outros motivos de ordenamento que sejam julgados convenientes no exercício das atribuições dos Serviços;

2.2. A competência referida no número anterior é extensiva à assinatura de quaisquer outros avisos ou anúncios relativos a actos de gestão corrente;

2.3. O subdirector, substituto, poderá visar e assinar os documentos que careçam de tal formalidade na tramitação de assuntos correntes;

2.4. É delegada em todos os chefes de departamento e de divisão a competência para assinatura de ofícios, comunicando despachos superiores;

2.5. Todos os titulares dos cargos de chefia antes mencionados poderão visar as requisições de material destinado aos respectivos departamentos e divisões;

2.6. Fica, igualmente, delegada nas referidas chefias a competência legalmente atribuída ao dirigente máximo do Serviço, para deferimento ou autorização de pedidos de férias;

2.7. As mesmas chefias poderão, ainda, visar os autos de situação de obra que corram pelos respectivos departamentos e divisões, bem como determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços.

3. Ao chefe do Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios, substituto, é delegada a competência para assinar ofícios:

3.1. Que se reportam a pareceres sobre vistoria e reparações em moradias do Território, dirigidos à Direcção dos Serviços de Finanças;

3.2. Relativos ao cadastro de rede de esgotos, dirigidos às concessionárias, SAAM, CTM e CEM ou a quaisquer serviços públicos;

3.3. Que remetam situações de obra;

3.4. Que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços, no âmbito do SME e SAE, até MOP 500 000 (quinhentas mil) patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;

3.5. Que transmitam pedido de parecer sobre fases de projectos, com excepção dos dirigidos às FSM.

4. Serão assegurados pelo chefe do DUR os seguintes actos:

4.1. Despacho de pedidos de obras de modificação;

4.2. Despachos sobre deficiências de instrução de processos;

4.3. Solicitação de pareceres a entidades exteriores, com excepção do Corpo de Bombeiros;

4.4. Despacho de projectos de alteração, que não impliquem execução de novos pisos ou o acréscimo da superfície dos pavimentos, com excepção dos que resultam de acertos com o terreno;

4.5. Despachos dos pedidos de vistoria e convocação das mesmas, com excepção das que se destinem ao CB;

4.6. Despacho de pedidos de demolição;

4.7. Emissão de licença de obras;

4.8. Emissão de pareceres destinados à emissão de licenças administrativas solicitadas pelo SAFP;

4.9. Emissão de pareceres sobre instalação de caldeiras solicitadas pela DSE;

4.10. Averbamentos aos processos de licenciamento de obras particulares, quando tal se mostre necessário por alteração do proprietário, do técnico responsável ou noutras circunstâncias similares;

4.11. Aprovar os projectos que apenas se encontrem condicionados ou pendentes de regularização da situação de terrenos do domínio do Território, desde que aprovados e publicados em *Boletim Oficial* os despachos de concessão.

5. Ao chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento é atribuída competência para assinatura de todo o expediente e trâmites, relativos a formalidades dos concursos públicos a seu cargo, nomeadamente o envio de ofícios para publicação de anúncios, pedidos de traduções e solicitação da comparência de entidades que devam estar presentes nas sessões de abertura das propostas, com exclusão de ofícios dirigidos ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Procurador-Geral Adjunto.

6. Ao chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património, é delegada a competência para os seguintes actos:

6.1. Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da Contabilidade Pública, devam ser visadas pelo director de Serviços;

6.2. Assinar ofícios e notas entre os Serviços da Administração do Território, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como os expedientes destinados a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias a pedido de funcionários ou agentes, confirmação dos pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;

6.3. Deferir os pedidos de renovação de inscrição de técnicos e empresas e bem assim os de primeiras inscrições quando não existam dúvidas quanto à qualificação;

6.4. Assinar, autenticando-os, os cartões de acesso a cuidados de saúde de funcionários e agentes da DSOPT.

7. Ao chefe da Divisão de Transportes é delegada a competência para visar os documentos de restituição de cartas de condução, bem como a de emitir licenças especiais de circulação, bem como a de assinar ofícios circulares destinados a consultas que visem a aquisição de bens e serviços ou de obras, cujo valor não ultrapasse MOP 500 000 (quinhentas mil) patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente.

7.1. O chefe da Divisão de Transportes poderá, ainda, subscrever ofícios em que sejam solicitados pareceres a entidades relativamente a obras ou outros assuntos que caibam nas atribuições da divisão;

7.2. Poderá, também, o chefe de DTR corresponder-se directamente com o Leal Senado, relativamente a pedidos de envio de cartas de condução para restituição ou substituição

por modelo actualizado, bem como aprovação de modelos de veículos por deliberação de Conselho Superior de Viação.

8. Ao chefe da Divisão de Electricidade é delegada a competência para:

8.1. Emissão de licenças de exploração provisória de instalações eléctricas particulares, usualmente designadas por instalações eléctricas de sétima categoria;

8.2. Assinar ofícios dirigidos à CTM, solicitando números de telefones ou a montagem de redes para novas instalações cujas obras estejam a cargo da DSOPT;

8.3. Assinar ofícios ou pedidos de fornecimento de energia eléctrica (pedidos prévios e/ou requisição de contratos para contadores) dirigidos à CEM, para instalações cujas obras estejam a cargo da DSOPT;

8.4. Assinar ofícios circulares destinados a consultas que visam a aquisição de bens e serviços ou de obras, cujo valor não ultrapasse MOP 500 000 (quinhentas mil) patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente.

9. A delegação de assinatura de ofícios, mencionada no presente despacho, não abrange em caso algum, a daqueles que devam ser endereçados ao Comando das Forças de Segurança de Macau.

10. Todas as assinaturas deverão ser precedidas da menção «Pelo Director» e nos ofícios será utilizada a seguinte fórmula:

Pelo Director

O Chefe do . . .

Nome

11. A superintendência sobre o Departamento de Administração, Contabilidade e Património, e o Gabinete de Estudos e Planeamento, será exercida pelo subdirector, substituto, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira.

12. As delegações e subdelegações, constantes deste documento, substituem todas as actualmente existentes e constantes de ordens de serviço ou despacho anteriormente emitidos e dos actos praticados no exercício das mesmas cabe recurso hierárquico.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secção do Instituto para a Cooperação Económica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a exercer o cargo de chefe de secretaria na Direcção dos Serviços de Turismo — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1987.

**Extractos de alvarás**

Por despacho de 30 de Março de 1987, foi Lam Iam Weng autorizado a explorar um restaurante, sito na Estrada do Coronel Nicolau de Mesquita, prédio n.º Chi, F6-F7, na Ilha da Taipa, denominado «Si Van» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 14 de Junho de 1987, foi Lei U Wo autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua da Restauração, n.º 9, r/c, denominado «Miguel», em inglês «Michel», e em chinês «Ná Fok», e classificado provisoriamente de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 26 de Junho de 1987, foi Tam Fong Lin autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Alfândega, n.ºs 30-32, loja «A», r/c, denominado «Kam Thou» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 2 de Julho de 1987, foi Chan Man autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 33-A, r/c, denominado «Chan Lou Man» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 3 de Agosto de 1987, foi Fu Wai Man autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na loja E do edifício Fu On Fá Un, no cruzamento da Avenida do Coronel Mesquita com Rua do Almirante Costa Cabral, r/c, denominado «Fu On» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano: Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, para desempenho das funções de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, com início em 2 de Agosto de 1987 a 2 de Agosto de 1989, com a remuneração mensal de \$9 130,00, correspondente ao índice 415 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e dos artigos 16.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 34.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março.

Por despachos de 18 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, primeiro-oficial, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Neng Wun Meng, motorista de ligeiros, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Ip Kin Si, auxiliar de câmara escura, 3.º escalão — progride para o 4.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Vong Chi Kin, servente, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 7 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Fátima da Silva, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Wu Chio Tong, servente n.º 93:

«Concedidos noventa dias de licença para tratamento, devendo apresentar-se mensalmente a esta Junta».

Lai Chan Tak, mecânico electricista:

«Concedidos mais noventa dias para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 1 de Setembro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres,

homologados em 2 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Wu Chio Tong, servente n.º 93:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Setembro de 1987».

Lai Chan Tak, mecânico electricista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Setembro de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987.  
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Agosto de 1987, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo de Macau:

Fernando Costa, ex-comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — substituída a pena de demissão que lhe fora aplicada pela de aposentação compulsiva, com efeitos a partir de 9 de Março de 1986, nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 16/86, de 11 de Junho, devendo, porém, a respectiva pensão de aposentação ser abonada dezoito meses após a referida data de 9 de Março de 1986, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Junho.

Por despacho de 2 de Setembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo indicado, desta Polícia — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 113 641, António Joaquim — mês de Outubro de 1987 — Portugal;

Guarda n.º 118 731, Chan Veng Ip — mês de Dezembro de 1987 — Canadá.

##### Declaração n.º 138/87

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 130 711, Kuan Sé Weng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirmado o parecer da Junta de Saúde, dando-o incapaz para todo o serviço, n.º 259, alínea e), da Tabela de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro».

##### Declaração n.º 139/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 211 751, Chang K'ai Ch'eong, onde se lê:

«... para ser gozada no Japão...»

deve ler-se:

«... para ser gozada nos Estados Unidos da América...».

##### Declaração n.º 141/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Júlio Fernandes, subchefe n.º 100 711:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Alice Maria do Rego, guarda-ajudante n.º 114 790:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir da data da alta hospitalar».

##### Declaração n.º 142/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda-ajudante n.º 112 757, Cheang Chin Fa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1987, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, proferido ao abrigo do disposto no artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 16/86, de 11 de Junho — substituída a pena de demissão aplicada a Fong Sio Lam, ex-guarda de 2.ª classe n.º 322, da Polícia Marítima e Fiscal, pela de aposentação compulsiva, com efeitos a partir de 9 de Março de 1986.

Por despacho de 8 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lee Siu Yuen, aliás Michael Lee, guarda n.º 01 861, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir de Agosto de 1987, por o ter requerido.

Por despachos de 29 de Agosto de 1987:

Fernando Vítor Gaspar, guarda de 1.ª classe n.º 03 741, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a adiar a licença especial, concedida por despacho de 13 de Junho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1987, para o próximo ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Romeu Cotrim Xavier, guarda de 1.ª classe n.º 03 711, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a adiar a licença especial, concedida por despacho de 10 de Agosto de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987, para o próximo ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

*Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º*

Guarda de 1.ª classe n.º 04 721 — Diamantino Fernando de Almeida — E.U.A. — Dezembro;

Guarda de 1.ª classe n.º 12 791 — Leong Kam Choi — E.U.A. — Outubro;

Guarda n.º 04 711 — Lam Hon Pan — E.U.A. — Dezembro.

*Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º*

Guarda n.º 27 771 — K'uong Chan Lim — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 03 801 — Au Ieong Hong — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 21 791 — Ho Weng Meng — E.U.A. — Dezembro.

### Rectificação

No extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1987, referente à licença especial, concedida por despacho de 7 de Julho de 1987, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

onde se lê:

«Guarda de 1.ª n.º 03 831 — Diamantino Ângelo da Rocha — E.U.A. — Dezembro;

Guarda de 1.ª n.º 02 831 — António Chee — E.U.A. — Dezembro»

deve ler-se:

«Guarda de 1.ª n.º 03 831 — Diamantino Ângelo da Rocha — E.U.A. — Outubro;

Guarda de 1.ª n.º 02 831 — António Chee — E.U.A. — Outubro».

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o

seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano respeitante ao guarda n.º 39 831, Tang San Meng:

«Apto, devendo ser dispensado de serviço nocturno pelo período de mais sessenta dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica superior principal do Ministério do Trabalho e Segurança Social — renovada, por mais dois anos, a partir de 22 de Julho de 1987, a comissão de serviço no cargo de técnica principal, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, Florêncio Paula da Silva, designado, em regime de substituição, chefe de secção do mesmo Gabinete:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 31 de Agosto de 1987, as funções de director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector do mesmo Gabinete, licenciado Zeferino do Sacramento Pereira.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

## SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

Wai Si Ham — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 69.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76,

de 17 de Fevereiro, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas gerais:

1.ª Objecto do presente contrato: Exercício, pelo segundo outorgante, de funções de coordenação do desenho, artes gráficas, composição e fotografia da área da cartografia e execução de tarefas relacionadas com aquelas áreas e outras que forem entendidas pela respectiva chefia;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de dois anos, com início na data de assinatura do contrato, 9 de Julho de 1987;

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de auxiliar técnico principal, remunerada pelo índice 250 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo Serviço;

6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

#### *Cláusulas especiais*

8.ª O contratado tem direito a residência atribuída pelo Território, mediante o pagamento de renda, e ao abono de passagens de Lisboa para Macau do seu agregado familiar, bem como ao abono das passagens de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar, no fim do contrato.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 3 de Agosto de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Vítor do Rosário Júnior, primeiro classificado no respectivo concurso e aprovado no estágio para programador — nomeado, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, definitivamente, programador, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Cartografia e Cadastro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

Por despacho de 2 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

José Vítor do Rosário Júnior, topógrafo principal, 2.º escalão, do Serviço de Cartografia e Cadastro — exonerado do referido lugar, a partir da data em que tomar posse do lugar de programador, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Serviço.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## **CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 1 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, o pessoal do Centro de Recuperação Social, abaixo mencionado — transita para os escalões a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

#### *Pessoal técnico auxiliar:*

Teresa de Jesus Luís Almeida, técnico auxiliar do serviço social de 2.ª classe, do 2.º escalão — para técnico auxiliar do serviço social de 2.ª classe, do 3.º escalão;

António Manuel da Costa Alves, técnico auxiliar do serviço social de 2.ª classe, do 2.º escalão — para técnico auxiliar do serviço social de 2.ª classe, do 3.º escalão.

#### *Pessoal enfermagem:*

Maria Madalena Ché, enfermeira, do 2.º escalão — para enfermeira, do 5.º escalão;

Ung Mei Si, enfermeira, do 2.º escalão — para enfermeira do 5.º escalão;

Ieong Kit Leng, enfermeira, do 2.º escalão — para enfermeira, do 5.º escalão;

Io Iok Mei, enfermeira, do 2.º escalão — para enfermeira, do 4.º escalão;

Leong Wai In, enfermeira, do 2.º escalão — para enfermeira, do 4.º escalão;

Wong Pou Kün, enfermeira, do 2.º escalão — para enfermeira, do 3.º escalão.

#### *Pessoal administrativo:*

Natércia Maria Mendes, terceiro-oficial, do 2.º escalão — para terceiro-oficial, do 3.º escalão.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 3 de Setembro de 1987. — Pela Presidente da CG do CRS, *Maria Madalena Ché*.

## **INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**

### **Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 6 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto do corrente ano:

Isabel da Conceição Borges Pinto — contratada além do quadro, a partir de 3 de Agosto de 1987, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como técnica de 2.ª classe,



2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 390 da tabela de vencimentos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 3 de Setembro de 1987:

José António Augusto de Jesus Rodrigues, assistente técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a assistente técnico principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar fixado pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

João António Augusto, assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar fixado pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

António da Rocha Teixeira, auxiliar técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a auxiliar técnico principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Iu Chi Weng, auxiliar técnico de radiocomunicações principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 3.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Agosto de 1987:

Maria Rosa da Costa, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Cor-

reios e Telecomunicações de Macau — integrada no 2.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a partir de 7 de Setembro de 1987.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a João Alberto dos Santos, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Concedidos noventa dias para tratamento, devendo ser presente a esta Junta, mês a mês».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Declarações

Declara-se que o despacho n.º 68-I/GM/87, de 20 de Agosto, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/87, de 31 do mesmo mês, nomeando, em comissão de serviço, o licenciado José Luís Galvão Meneses Esteves para o lugar de chefe da Divisão de Equipamento Desportivo do Instituto dos Desportos de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário, findo o gozo da sua licença especial, reassumiu, em 2 de Setembro corrente, as funções de presidente do Instituto dos Desportos de Macau, deixando de as exercer, por substituição, desde aquela data, o chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo deste Instituto, Manuel Silvério.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

*Programa de Estudos em Portugal (PEP)*

#### Lista

Dos candidatos seleccionados para o «Programa de Estudos em Portugal» a iniciar em Outubro de 1987:

Alfredo Liu Castro;  
Chan Hon Kit;

Cheong Chi Meng;  
 Chiang Coc Meng;  
 Ho Ioc Sãn;  
 Iong Kong Leong;  
 Kong Weng Fai;  
 Lei Peng Si;  
 Leong Peng Kuan;  
 Leong Pou Fong;  
 Leong Pou Ieng;  
 Ló Heng Io;  
 Lok Kit Sim;  
 Mok Lai Meng;  
 Mong Im Fan;  
 Pun Ka Lon;  
 Pun Wai Yeng;  
 Tam Chi Wai;  
 Tong Si Man;  
 Wong Ching Man.

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 19 de Agosto de 1987).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Agosto de 1987. — O Presidente da Comissão de Selecção, *Rui Pedro Cabaço Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

### Anúncio

Faz-se público que, por despacho de 4 de Setembro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para a aquisição pela Administração do Território de material para apetrechamento do Centro de Formação do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

O programa do concurso e o caderno de encargos poderão ser pedidos na secretaria do SAFP, serviço por onde corre o processo de concurso, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, Edifício Nan Yue, 11.º andar, de segunda a sexta-feira, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas, e aos sábados, das 9,00 às 13,00 horas.

As propostas dos fornecedores deverão ser entregues no SAFP, até às 17,00 horas, do dia 22 de Setembro de 1987.

Para admissão ao concurso os concorrentes devem prestar uma caução provisória, no valor de MOP 22 000 (vinte e duas mil) patacas, em nome do SAFP.

O acto público de concurso ocorrerá às 10,00 horas, do dia 23 de Setembro, na sede do SAFP.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Setembro de 1987. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Aviso

Faz-se público que, por despacho de 28 de Agosto de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração

e Justiça, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento das três vagas existentes.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se todos os intérpretes-tradutores principais que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Ao intérprete-tradutor chefe compete: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 460 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95-G, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do referido diploma, ficando, contudo, os candidatos dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, declararem expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Alves Martins; e

Dr. Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, ambos técnicos do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís; e

Dr. Luís Manuel Ramos da Fonseca, ambos técnicos do Serviço de Administração e Função Pública.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 633,50)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de duas vagas de supervisor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/87, de 8 de Junho, e cujo prazo foi prorrogado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/87, de 6 de Julho:

Nome	Classificação
1. Tong Kuai Fong	8
2. Lo Kam Leng	7
3. Chong Chi Hón	6

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Agosto de 1987).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****SECÇÃO DO PATRIMÓNIO****Concurso público n.º 2/87**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 14 de Outubro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Hospital Central Conde de São Januário, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de quinhentas patacas (\$ 500,00).

A relação de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Hospital Central Conde de São Januário, e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

**澳門財政司公物科****第二 / 八七號公開招標**

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應仁伯爵醫院一九八八年度需用氣體（氧氣及一氧化氮氣）公開招標定于本年八月十四日上午十時在財政司會議室舉行。

押票銀為伍佰圓（\$ 500,00）。

供應仁伯爵醫院氣體（氧氣及一氧化氮氣）名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科長 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙遠批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*

(Custo desta publicação \$ 618,00)

**Concurso público n.º 3/87**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 14 de Outubro p. f., pelas 11,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de radiologia, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de quinhentas patacas (\$ 500,00).

A relação de artigos de radiologia e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物科

## 第三 / 八七號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應一九八八年度需用放射產品公開招標定于本年八月十四日上午十一時在財政司會議室舉行。

押票銀為伍佰圓（\$ 500,00）。

供應放射產品名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科长 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*

(Custo desta publicação \$ 571,70)

### Concurso público n.º 4/87

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 11 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios e outros produtos alimentícios julgados necessários para a confecção das dietas do Hospital Central Conde de S. Januário, rancho dos reclusos portugueses e chineses da Cadeia Central, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal e Logística do Comando das Forças de Segurança, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de cinco mil patacas (\$ 5 000,00).

A relação de géneros alimentícios para o Hospital Central Conde de São Januário, Cadeia Central, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal e Logística do Comando das Forças de Segurança, e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物科

## 第四 / 八七號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應仁伯爵醫院、政府監獄葡籍及華籍囚犯、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部一九八八年糧食及其他製造忌食品產品公開招標定于本年八月十一日上午九時半時在財政司會議室舉行。

押票銀為五仟圓（\$ 5 000,00）。

供應仁伯爵醫院、政府監獄、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部所需糧食名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科长 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*

(Custo desta publicação \$ 571,70)

### Concurso público n.º 5/87

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 29 de Outubro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de mil patacas (\$ 1 000,00).

A relação de artigos de limpeza, higiene e conforto, e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物科

## 第五 / 八七號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應一九八八年度需用清潔、衛生及舒適用品公開招標定于本年八七十月廿九日上午十時在財政司會議室舉行。

押票銀為壹仟圓（\$ 1 000,00）。

供應清潔、衛生及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科長 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*  
(Custo desta publicação \$ 571,70)

## Concurso público n.º 6/87

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 5 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de três mil patacas (\$ 3 000,00).

A relação de artigos de escritório e material didáctico e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物科

## 第六 / 八七號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應一九八八年度辦公室文具及其他物料公開招標定于本年八七十一月五日上午九時半時在財政司會議室舉行。

押票銀為叁仟圓（\$ 3 000,00）。

供應辦公室文具及其他物料名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科長 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*  
(Custo desta publicação \$ 571,70)

## Concurso público n.º 7/87

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 15 de Outubro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de cinco mil patacas (\$ 5 000,00).

A relação de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia, e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物科

## 第七 / 八七號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應經濟司一九八八年度需用純甘蔗酒精公開招標定于本年八月十五日十時在財政司會議室舉行。

押票銀為伍仟圓（\$ 5 000,00）。

供應經濟司所需純甘蔗酒精名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科长 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙濠批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*

(Custo desta publicação \$ 571,70)

**Concurso público n.º 8/87**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 21 de Outubro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de mil patacas (\$ 1 000,00).

A relação de material de construção, matérias-primas e material eléctrico, e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物科

## 第八 / 八七號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應一九八八年度需用建築材料、原料及電氣用品公開招標定于本年八月十七日十時在財政司會議室舉行。

押票銀為壹仟圓（\$ 1 000,00）。

供應建築材料、原料及電氣用品名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科长 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙濠批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*

(Custo desta publicação \$ 571,70)

**Concurso público n.º 9/87**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 15 de Outubro p. f., pelas 11,00 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de duas mil patacas (\$ 2 000,00).

A relação de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物科

## 第九 / 八七號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應一九八八年度需用燃料、潤滑油及其產品公開招標定于本年八七十月十五日上午十一時在財政司會議室舉行。

押票銀為二仟圓（\$ 2 000,00）。

供應燃料、潤滑油及其產品名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科长 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*  
(Custo desta publicação \$ 571,70)

**Concurso público n.º 10/87**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 22 de Outubro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de mil patacas (\$ 1 000,00).

A relação de material de transporte e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物科

## 第一〇 / 八七號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應一九八八年度需用運輸器具公開招標定于本年八七十月廿二日上午十時在財政司會議室舉行。

押票銀為壹仟圓（\$ 1 000,00）。

供應運輸器具名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科长 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*  
(Custo desta publicação \$ 566,50)

**Concurso público n.º 11/87**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 28 de Outubro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de três mil patacas (\$ 3 000,00).

A relação de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalada no apartamento n.º 30, do 4.º andar, do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida de Amizade, n.º 7, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Chefe da Secção do Património, *João-sinho Noronha*, adjunto de finanças. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物科

## 第一一 / 八七號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八七年六月五日批示，關於供應政府印刷署一九八八年需用印刷及釘裝用品公開招標定于本年八七十月廿八日上午十時在財政司會議室舉行。

押票銀為叁仟圓（\$ 3 000,00）。

供應政府印刷署所需印刷及釘裝用品名表暨有關招標章程與投承規則存友誼大馬路七號「澳門互助會大廈」五樓三十室財政司公物科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八七年八月十三日于澳門

公物科科长 羅頌賢

經購物委員會代主席羅沙遼批閱

Tradução feita por *Madalena L. N. Jacinto*

(Custo desta publicação \$ 571,70)

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

## Lista

Classificativa do concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987:

## Candidatos aprovados:

1.º Isabel Narana Xete .....	8,85 valores
2.º Ivo António da Rosa .....	6,12 valores
3.º Cheong Chui Ling .....	6,04 valores
4.º Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan .....	5,87 valores
5.º Albertino António Máximo do Rosário .....	5,62 valores
6.º Iao Ioc In, aliás Luzia Iao .....	5,59 valores
7.º José Miguel de Sales da Silva .....	5,42 valores
8.º Silvana Maria da Costa Barborino .....	5,08 valores
9.º Lei Man Vai .....	5,02 valores

Candidatos reprovados: Nenhum.

Não compareceram: Três candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 31 de Agosto de 1987).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 28 de Agosto de 1987. — O Júri. — Presidente, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector. — Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe do Departamento da Inspecção do Trabalho — *Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento*, técnica principal.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

## Listas definitivas

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de educadora de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

## Candidatos admitidos:

Adelina Beatriz dos Remédios Santos;  
Maria de Lurdes Felizardo Moreira. a)

## Candidatos excluídos:

Chan Leong Son; b)  
José Manuel Mendes Nobre; b)  
Leong Chan Chiu Lai; b)  
Mário Rui Ferreira Martins. b)

a) A candidata admitida, Maria de Lurdes Felizardo Moreira, deverá, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, apresentar certificado de registo criminal;

b) Por não possuírem os requisitos habilitacionais referidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e uma vez que ambos os candidatos admitidos pertencem ao IASM é dispensada a prova de entrevista.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de auxiliar de educação do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

## Candidatos excluídos:

Ao Ká Lai; a)  
Chan Lai Heng; a)  
Chan Leong Son; a)  
Chan Pek Iok; a)  
Ip Kin San; a)  
Ku Chi Tak; a)  
Leong Chan Chiu Lai; a)  
Rita Chan. a)

a) Por não possuírem as habilitações literárias referidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

Dado que todos os candidatos opositores ao concurso foram excluídos, o concurso é considerado encerrado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)



**LEAL SENADO DE MACAU****Edital**

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 7 de Agosto de 1987, deliberou integrar o troço da Rua da Praia Grande que se situa defronte da Livraria de S. Paulo (Centro Católico) na Rua do Campo, passando esta rua a ter o seguinte limite:

Começa na Rua da Praia Grande (nó do Centro Católico) e termina na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, entre a Rua de Ferreira do Amaral e a Calçada do Poço.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Agosto de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*.

**澳門市政廳佈告**

市政廳於一九八七年八月七日平常會議中，決議將座落聖保祿書局（教區中心）前的一段南灣街撥入水坑尾街範圍，而其界限則改為：

由南灣街（教區中心交界處）起，至東望洋街與水井斜巷之間的荷蘭園正街為止。

為俾眾周知，本佈告將連同中文本刊登於政府公報，並張貼於其他當眼處。

一九八七年八月廿五日於澳門

市政廳行政委員會代主席 林綺濤

Tradução feita por *Carlos A. M. Sousa*  
(Custo desta publicação \$ 360,50)

**Avisos**

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 10 de Julho de 1987, aprovada por despacho de 6 de Agosto de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de fiel auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, possuam a escolaridade obrigatória ou equivalente, ou indivíduos vinculados à função pública e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são as seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;

- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Ao lugar de fiel auxiliar, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete receber, conferir, armazenar e entregar sobressalentes de veículos, máquinas e equipamentos diversos, matérias-primas e ferramentas, providenciar pela sua correcta arrumação e conservação e manter registos apropriados.

O candidato que for nomeado no lugar de fiel auxiliar, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 125 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de uma prova teórica-prática abrangendo as seguintes matérias:

- Conferência de facturas e guias de remessa de firmas fornecedoras;
- Identificação e obtenção de números de referência de sobressalentes de automóveis, através de manuais e microfichas de peças;
- Nomenclaturas usadas em armazéns de oficinas de reparação de automóveis;
- Preenchimento de fichas de «stock»;

— Técnicas de arrumação de sobressalentes de automóveis.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Engenheiro Nelson Ramiro Nunes Couto, chefe de Divisão dos SOT.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Mário Ferreira Sin, encarregado dos SOT; e

Alberto Correia Gageiro, auxiliar técnico de 1.ª classe dos SOT.

**VOGAIS SUPLENTE:** Carlos Manuel Pestana dos Santos, fiel de 1.ª classe dos SOT; e

Manuel Lopes da Costa, ajudante de encarregado dos SOT.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações académicas;
- 6.ª Melhores conhecimentos do dialecto cantonense falado.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Setembro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,80)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 10 de Julho de 1987, aprovada por despacho de 6 de Agosto de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de motorista de pesados, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, possuam a escolaridade obrigatória ou equivalente e carta profissional de condução de pesados e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são as seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Ao lugar de motorista de pesados, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete conduzir veículos pesados para transporte de mercadorias de elevada tonelagem e executar as tarefas fundamentais do «motorista de ligeiros», mas conduz uma camioneta ou camião, o que requer conhecimentos específicos. Auxiliado por ajudante quando necessário, colabora na carga, arrumação e descarga das mercadorias que transporta.

O candidato que for nomeado para o lugar de motorista de pesados, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de duas provas, prática e oral, abrangendo as seguintes matérias:

a) *Prova prática:*

Condução de um veículo pesado.

b) *Prova oral:*

Conhecimentos gerais de mecânica de automóveis.

O presente concurso de motorista de pesados tem como requisito especial o conhecimento de mecânica de automóveis.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Engenheiro Nelson Ramiro Nunes Couto, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Mário Ferreira Sin, encarregado dos SOT; e  
Alberto Correia Gageiro, auxiliar técnico de 2.ª classe dos SOT.

**VOGAIS SUPLENTES:** Manuel Lopes da Costa, ajudante de encarregado dos SOT; e  
Carlos Manuel Pestana dos Santos, fiel de 1.ª classe dos SOT.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações académicas;
- 6.ª Melhores conhecimentos de dialecto cantonense falado.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Setembro de 1987.  
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*.

(Custo desta publicação \$1 050,60)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Lista

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

- 1.º Ló Ving Yuen ..... 8,2 valores

2.º Isabel Maria dos Remédios ..... 6,2 valores a)

*Faltou:* um candidato.

a) Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a candidata é admitida a estágio.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 31 de Agosto de 1987).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Os Vogais, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de Sector de Gestão Radioeléctrica — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de Sector de Contabilidade.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lo Lai Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Kok Man Heng, que foi assalariado eventual, servente, do 3.º escalão, n.º 19, do Comando das Forças de Segurança de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Agosto de 1987, a fls. 5 do livro de notas n.º 486-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Wong Chuk Keong, aliás José Wong; Francisco Wong; Luísa Maria Wong; Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong; Maria Antonieta Couto; Leung

Iün Ha; Kou Kun Kao; Wong Soi Fong ou Wong Hou ou Teresa Wong; Leong I Mei; e Lao Chek Heng, constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.», em chinês «Keong T'ai T'au Chi Ku Fan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Constant Investment Company Limited», tem a sua sede na Avenida de Amizade, edifício do Hotel Presidente, quarto 2116,

freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

#### Artigo segundo

*Um.* O objecto social consiste na gestão de empresas em que a sociedade venha a ter participação no capital social.

*Dois.* Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

*Um.* O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas

mil patacas, dividido em cem acções de valor nominal de cinco mil patacas cada, e subscrito de modo seguinte:

Wong Chuk Keong, aliás José Wong, quarenta e três acções;

Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong, vinte e cinco acções;

Francisco Wong, treze acções;

Luísa Maria Wong, treze acções;

Maria Antonieta Couto, Leung Iun Há, Kou Kun Kao, Wong Soi Fong ou Wong Hong ou Teresa Wong, Leong I Mei e Lao Chek Heng, cada um, uma acção.

*Dois.* O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

*Três.* As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

#### Artigo quarto

*Um.* A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas todas as operações que os interesses sociais aconselhem, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

*Dois.* No caso de venda de acções nominativas, terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas fundadores. O Conselho de Administração comunicará, dentro de quinze dias, o direito de preferência, e a deliberação tomada de não preferir será, com igual prazo, comunicada aos accionistas fundadores, a fim de estes declararem se desejam ou não preferir. Estes accionistas fundadores deverão, dentro do prazo de oito dias, comunicar ao cedente a sua decisão.

*Três.* Haverá, pois, acções nominativas e acções ao portador.

*Quatro.* A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

#### Artigo quinto

*Um.* A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a cinco membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

*Dois.* Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, repre-

sentando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, podendo realizar todas as operações de venda, compra, hipoteca e penhor e alienar ou onerar quaisquer bens da sociedade.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores.

*Quatro.* Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

#### Artigo sexto

*Um.* A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal composto por três sócios, eleitos por três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

*Dois.* A todo o tempo poderá a Assembleia Geral confiar a fiscalização da sociedade a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas, cessando então aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções. A Assembleia Geral decidirá se os membros do Conselho Fiscal serão ou não remunerados e qual a remuneração.

#### Artigo sétimo

*Um.* A assembleia geral será constituída por todos os accionistas possuidores de, pelo menos, cinco acções depositadas nos cofres da sociedade até cinco dias antes do dia marcado para a reunião.

*Dois.* Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que tenham depositado as suas acções nos termos do número anterior.

#### Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo a deliberação em contrário da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas

que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

#### Artigo décimo

*Um.* Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

*Dois.* São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração: Wong Chuk Keong, aliás José Wong, Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong, e Luísa Maria Wong, servindo o primeiro de presidente;

b) Conselho Fiscal: Kou Kun Kao, Wong Soi Fong ou Wong Hong ou Teresa Wong, e Leong I Mei, servindo o primeiro de presidente; e

c) Mesa da Assembleia Geral: Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Maria Antonieta Couto, respectivamente presidente e secretária.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Importação e Exportação Chinesa Joint-Venture (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Agosto de 1987, a fls. 56 v. do livro de notas n.º 486-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lam Im Fong; Sio Kam Seng; e Hui Man Fong, constituíram, entre si, uma sociedade comer-

cial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Chinesa Joint-Venture (Macau), Limitada», em chinês «Chong Wah Lün Ieng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «The Chinese Joint-Venture (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida de Demétrio Cinatti, n.º 33, rés-do-chão, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lam Im Fong; e

Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas por Sio Kam Seng e Hui Man Fong.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Sio Kam Seng, que, desde já, é nomeado gerente.

*Dois.* Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou

documentos se mostrem assinados pelo gerente.

*Três.* O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 715,90)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Fábrica de Artigos de Vestuário Potex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Agosto de 1987, a fls. 82 do livro de notas n.º 484-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Wong Peng Sam; e Wong So Keng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Potex,

Limitada», em chinês «Pou Tat Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Potex Garment Factory Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, 101-105, edifício industrial Tai Peng, 4.º, B, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, representada pelo estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Vestuário Potex», em chinês «Pou Tat Chai I Chong», sito no Istmo Ferreira do Amaral, 101-105, edifício industrial Tai Peng, 4.º, B, e titular do título de registo industrial número quatrocentos e noventa e cinco barra oitenta e seis, subscrita por Wong Peng Sam; e

Uma de cinquenta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Wong So Keng.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 715,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Mayfair,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 14 e seguintes do livro de notas 17-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 6.º, e seu parágrafo 4.º, do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma

das quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Vai Man; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Kai Seng.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Vong Vai Man e Vong Kai Seng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e  
Exportação Perfectex Interna-  
tional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1987, lavrada a folhas 72 e seguintes do livro de notas 12-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Perfectex International, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Perfectex International, Limitada», e, em inglês «Perfectex International Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números vinte e nove a

trinta e três, Edifício Industrial Man Lei, oitavo andar.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong King Cham; e

b) Duas quotas de duas mil e quinhentas patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ping Suen Wong e Wong Ping Him.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por dois dos três gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong King Cham, Ping Suen Wong e Wong Ping Him.

*Artigo sexto*

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

*Artigo sétimo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que, porventura, haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência por carta registada e com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
**ANÚNCIO**  
—

**Centro de Bordados a Computador de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Agosto de 1987, a fls. 85 do livro de notas n.º 484-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Wong Peng Sam; e Tong Chak Un, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Centro de Bordados a Computador de

Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Tin Nou Ch'i Sao Chong Sam Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau Computerized Embroidery Centre Limited», e tem a sua sede no Istmo Ferreira do Amaral, edifício industrial Tai Peng, 101-105, 3.º, A e C, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o fabrico de bordados e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e uma mil patacas, representada pelo estabelecimento industrial «Centro de Bordados a Computador de Macau», em chinês «Ou Mun Tin Nou Chi Sao Chong Sam», e, em inglês «Macau Computerized Embroidery Centre», sito no Istmo Ferreira do Amaral, 101-105, edifício industrial Tai Peng, 3.º, A e C, e titular do título de registo industrial número quatrocentos e quarenta e cinco barra oitenta e seis, subscrita por Wong Peng Sam; e

Uma de quarenta e nove mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Tong Chak Un.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Empresa Play Boy Bar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1987, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa Play Boy Bar, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa Play Boy Bar, Limitada», em chinês «Fa Fa Kon Chi Chao Long Iao Han Kong Si», e, em inglês «Play Boy — Lounge Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da República, n.º 4, «L» e «M», r/c, desta cidade. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício do comércio de géneros alimentícios e bebidas, ou inclusivamente, o comércio de todo e qualquer ramo do comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas pelos sócios:

Seis quotas, no valor de trinta mil patacas, uma de cada sócio, subscritas pelos sócios Lio Tak Kin, Frederico Alexandre do Rosário, Tsé Chi Hung, Lei Meng Tim, Lei Chong Iao e Lai Tat Choi.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Frederico Alexandre do Rosário, Lio Tak Kin e Lai Tat Choi.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos, sejam em nome dela assinados por qualquer dois dos três gerentes.

*Artigo sexto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos

depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Artigo nono*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
**ANÚNCIO**  
—

**Companhia de Importação e  
Exportação Kong Long Hong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Agosto de 1987, a fls. 17v. do livro de notas n.º 486-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ho Kin Yee Judy; Ho Kin Wing; Lei Ieng In; e Tang Loi Chai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exporta-

ção Kong Long Hong, Limitada», em inglês «Kong Long Hong Co. Ltd.», e, em chinês «Kong Long Hong Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua do Rosário, 34-40, edifício Wa Keong, 1.º, B, freguesia de Sto. António, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta mil patacas, subscritas por Ho Kin Yee Judy e Ho Kin Wing;

Duas de dez mil patacas, subscritas por Lei Ieng In e Tang Loi Chai.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo quinto*

*Um.* A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de outro membro da gerência.

*Três.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um membro da gerência, indiferentemente.



*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Seis.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Kin Wing, subgerente-geral o sócio Tang Loi Chai e, gerente o sócio Lei Ieng In.

#### *Artigo sexto*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão e aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por um membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial C. K. Vong e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 20 e seguintes do livro de notas 15-E, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 9.º, 10.º e 11.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, dividido em cinco quotas, a saber:

- a) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Keng Cham;
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Keng In;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong King Chor, ou conforme romanização Vong Keng Chó;
- d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong, Ping Him; e
- e) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ping Suen Wong.

#### *Artigo nono*

A administração da sociedade pertence a quatro gerentes, que poderão ser ou não sócios da sociedade.

#### *Artigo décimo*

Para que a sociedade fique obrigada basta que os actos e contratos sejam assinados por um dos gerentes.

#### *Artigo décimo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Vong Keng Cham; Vong Keng Chó ou Wong King Chor; Wong, Ping Him; e Ping Suen Wong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Agosto de 1987, a fls. 77 do livro de notas n.º 484-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chiu Iu Nang; Law King Kwan; Au Thien Yn; Hong Piu; e Kan Chun Chung, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

#### **Estatutos da Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau, em chinês «Ou Mun Sip In Vui»**

#### **Denominação, sede e fins**

##### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau», em chinês «Ou Mun Sip In Vui».

##### *Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida de Horta e Costa, número trinta e quatro, B.

##### *Artigo terceiro*

O objecto da Associação consiste na promoção da arte fotográfica, mediante a realização de exposições, intercâmbios, seminários ou outros convívios.

#### **Dos sócios, seus direitos e deveres**

##### *Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos os aficionados da arte fotográfica que aceitem os fins da Associação.

##### *Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina***Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

**Assembleia Geral***Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo segundo*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

**Direcção***Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por sete membros efectivos e três suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo quarto*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

*Artigo décimo quinto*

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo sexto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo sétimo*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal***Artigo décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo nono*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo vigésimo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos***Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

*Artigo vigésimo segundo*

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.



(Custo desta publicação \$ 1 441,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Importação e Exportação Wai Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de

1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e um, A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Wai Luen, Limitada», em chinês «Wai Luen Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wai Luen Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número sessenta e cinco, sétimo andar, A, da freguesia de S. Lourenço, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, e acha-se dividido em três quotas iguais, de trinta mil patacas cada uma.

#### *Artigo quinto*

A divisão e cessão de quotas só poderá ser feita entre os sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e dois subgerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

#### *Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada é necessária a assinatura conjunta de dois dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente e para a aquisição de bens móveis e imóveis basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo quarto*

São nomeados gerente o sócio Chui Vai Pui e subgerentes os sócios Chui Iut Leng e Chui Vai Hou.

#### *Parágrafo quinto*

Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Artigo décimo primeiro*

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Sociedade de Investimentos e Indústria Sun Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, D, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Indústria Sun Fat, Limitada», em inglês «Sun Fat Investments and Industry Company Limited», e, em chinês «San Fat T'ao Chi K'ei Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, no rés-do-

-chão, do prédio número cento e dez, da Rua dos Mercadores, da freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe parecer conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o da exploração de estaleiro naval e siderurgia, além do comércio de importação e exportação, e o do exercício de outros ramos de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Investimento Predial Chóng Ip, Limitada»;
- b) Três quotas de duzentas mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Huang Zian, Jiang Genglian e Chen Huanzhe;
- c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Se Chong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, a um subgerente-geral e a gerentes, em número ilimitado, podendo estes ser pessoas estranhas à sociedade, exercendo todos os membros da gerência os respectivos cargos, com dispensa de caução até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São nomeados gerente-geral o sócio Huang Zian, subgerente-geral a sócia «Sociedade de Investimento Predial Chong Ip, Limitada», e, em chinês «Chong Ip Chi Ip Iao Han Cong Si», representada por Bosco Ho, aliás Ho Chong, e gerentes os sócios Jiang Genglian, Chen Huanzhe e Lei Se Chong e o não associado João Ho, aliás Ho Seng Chun, solteiro, maior, natural de Macau, onde reside na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar.

#### *Parágrafo segundo*

Qualquer dos membros da gerência, em exercício, poderá constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Parágrafo terceiro*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### *Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique obrigada, em actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e do representante da subgerente-geral; para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo único*

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso da convocação.

#### *Parágrafo segundo*

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outrem, mediante mandato conferido por simples carta.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um dia do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência de Navegação Maersk Line (Macau), Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Setembro de 1987, lavrada a folhas 60 v. e seguintes do livro de notas n.º 4-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Navegação Maersk Line (Macau), Lda.», nos termos dos artigos em anexos:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Maersk Line (Macau), Lda.», em inglês «Maersk Line (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Doutor

Pedro José Lobô, números um a três, A, décimo quinto andar, D e E.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio de fretamento marítimo por si ou como agente de companhias de navegação e actividades similares.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia «Maersk Line (Hong Kong) Limited», e outra no valor de mil patacas, pertencente à sócia «Victória Harbour Tug Company Limited».

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida: A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência

mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social dispensada de caução fica confiada aos gerentes que, a todo o tempo, forem nomeados pela assembleia geral, obrigando-se validamente a sociedade pela assinatura de qualquer gerente.

*Parágrafo primeiro*

A forma de obrigar poderá ser alterada ou modificada por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

A gerência poderá comprar, onerar e alienar bens imóveis e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo terceiro*

É, expressamente, proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Parágrafo quarto*

É, desde já, nomeado gerente António Correia, que exercerá o seu cargo até ser destituído pela assembleia geral.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Artigo oitavo*

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$1 009,40)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos de  
Papel Lei Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas 16-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Produtos de Papel Lei Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos de Papel Lei Fung Limitada», em inglês «Lei Fung Paper Products Company Limited», e, em chinês «Lei Fung Chi Chai Ban Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número dezoito, H, rés-do-chão.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e, em especial, a comercialização e manufatura de produtos de papel e seus derivados.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios como segue:

Leong Su Sam, sessenta mil patacas;

Iu Hoi, trinta mil patacas;

Cheong Peng, trinta mil patacas;

Chio U Chong, trinta mil patacas;

Chan Kwok Keung, trinta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a dois grupos de gerentes, a designar por Grupo A e Grupo B, sendo, desde já, nomeados para o Grupo A: Iu Hoi e Leong Su Sam, que

são designados por gerentes-gerais; e para o Grupo B: Cheong Peng, Chio U Chong e Chan Kwok Keung, que são designados por gerentes.

*Parágrafo primeiro*

A gerência social poderá ser alterada ou modificada, a todo o tempo, por simples deliberação da assembleia geral e será ou não remunerada, consoante a mesma deliberar.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes-gerais e os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, desde que autorizados pela assembleia geral e esta poderá constituir mandatários.

*Parágrafo terceiro*

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Parágrafo quarto*

Para a sociedade se considerar obrigada, nos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um membro do Grupo A com outro do Grupo B ou a assinatura do mandatário ou mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

*Um.* Que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original.

*Dois.* Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e três, do livro quinze-D.

*Três.* Que ocupa quatro folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

*Documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado.*

**I — Denominação***Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Centro da Convenção Cristã (Macau)», em inglês «Christian Convention Centre (Macau)», e, em chinês «Ou Mun Kei Tok Tou Choi Wu Chong Sam».

*Artigo segundo*

A sede da Associação é em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e sete, segundo, A.

*Artigo terceiro*

A Associação durará por tempo indeterminado.

**II — Objectivos***Artigo quarto*

*Um.* A Associação não prossegue qualquer lucro ou vantagem económica e para os associados, dedicando-se exclusivamente a objectivos religiosos, sociais, caritativos e educacionais. Tem como fim a prossecução dos interesses espirituais dos sócios pela propagação e divulgação entre os mesmos dos princípios religiosos do Evangelho e o benefício mútuo da população chinesa que abraça a fé cristã.

*Dois.* Para atingir esses fins, a Associação empreenderá os seguintes objectivos:

a) Incentivar, estabelecer, construir, manter, gerir ou dar apoio ao estabelecimento, à construção, à manutenção, ou à gestão ou crescimento de igrejas e capelas, escolas, hospitais, clínicas, dispensários, maternidades, serviços de enfermagem e serviços médicos, grátis ou semi-grátis ou ainda quaisquer ou-

tras instituições não-lucrativas, religiosas ou de caridade;

b) Providenciar a realização de preleções, exposições, encontros, cursos, conferências e, em geral, tudo o que for entendido como necessário para promover o interesse dos sócios e a divulgação directa ou indirecta dos ensinamentos e doutrinas do Evangelho;

c) Estabelecer, garantir, administrar ou contribuir para um fundo de caridade com o objectivo de efectuar doações ou empréstimos a pessoas merecedoras, envolvidas ou ocupadas em actividades educacionais ou religiosas ou que, por qualquer forma, contribuam ou apoiem instituições ou tarefas religiosas ou de caridade;

d) Garantir serviços que possam promover a beneficência social, estabelecendo, nomeadamente, centros da juventude, lares para crianças, organizações de bem-estar para os idosos e, em geral, quaisquer outras organizações respeitantes a obras de carácter social;

e) Estabelecer, promover e manter livrarias e salas de leitura, publicações periódicas, livros, revistas e outras publicações.

### III — Sócios

#### Artigo quinto

*Um.* É ilimitado o número de sócios da Associação.

*Dois.* Os outorgantes da presente escritura de constituição são considerados membros fundadores.

*Três.* Qualquer pessoa que deseje ser admitida como sócio deverá preencher um formulário aprovado pelo Conselho Directivo, o qual decidirá sem recurso quanto ao pedido.

*Quatro.* Ninguém pode ser admitido como sócio sem que seja um cristão que tenha confessado Jesus Cristo como Salvador e seja baptizado, sendo então elegível nos termos do número anterior.

*Cinco.* As crianças poderão participar nas actividades da Associação e, atingindo a idade de catorze anos, serão baptizadas e admitidas como membro adulto.

*Seis.* Nenhum sócio terá o direito de votar ou participar em quaisquer actividades da Associação em que tenha cumprido todos os seus deveres para com ela.

*Sete.* Qualquer sócio pode perder essa qualidade por vontade própria, me-

diantes aviso prévio por escrito com um mês de antecedência.

*Oito.* Qualquer sócio que, por qualquer razão, perca essa qualidade continuará responsável pelo pagamento de quaisquer quantias ou quotas a que estivesse obrigado até ao dia da efectiva demissão.

*Nove.* É obrigação dos sócios o empenho, com a melhor das suas capacidades, na prossecução dos fins e objectivos da Associação e o estrito cumprimento das regras e regulamentos internos em vigor.

*Dez.* Qualquer sócio poderá ser demitido por decisão da maioria dos membros da Direcção, em reunião especialmente convocada para o efeito, desde que, se mostrem autores de conduta violadora dos princípios, regras e regulamentos da Associação e desde que, com, pelo menos, uma semana de antecedência, lhe seja dado conhecimento dos factos de que é acusado, podendo o sócio em causa assistir à reunião da Direcção convocada para tomar a decisão, dando as explicações ou justificações verbais ou escritas que entender, mas não poderá assistir à votação ou tomar parte nos procedimentos regulamentares próprios, excepto se especialmente autorizado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Vestuário Victex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 84 v. e seguintes do livro de notas 15-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado o artigo 4.º do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão

e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas cada, pertencendo aos sócios Mário Koon e Leong Keng Cheong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 236,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro de notas 4-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», em chinês «Hoi Meng Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Hoi Meng Garment Manufactory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, números cinquenta e oito a cinquenta e oito C, Edifício Industrial Luen Heng, Fábricas A cinco e B cinco, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos seguintes sócios:

- a) Ho, Hoi, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Chung, Ming Kwan Dennis, uma quota de oitenta mil patacas;
- c) Ho Sü Weng, uma quota de quarenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Para os actos de mero expediente, incluindo os incrementos à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada,

com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo segundo*

O sócio que estiver ausente ou impedido de participar na assembleia geral pode fazer-se representar por outro sócio, mediante carta simples.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Nova Ásia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove, A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Artigos de Vestuário Nova Ásia, Limitada», em chinês «San A Chau Chai I Chong Iau Han Kong Si», e, em inglês «New Asia Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e um, A, sétimo andar, edifício industrial «Ásia», da freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe parecer conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, além do comércio de importação e exportação, e o do exercício de outros ramos de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Iao Iok Kan; e
- b) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Man Heng.

*Parágrafo primeiro*

A quota da sócia Chan Man Heng é representada pelo seu estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Vestuário Nova Ásia», em inglês «New Asia Garment Factory», e, em chinês «San A Chau Chai I Chong», a que respeita o título de registo industrial número oitocentos e oitenta e quatro barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis, sito no local da ora sede social, e que aquela transfere para a sociedade com todos os elementos que a integram.

*Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.



*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

*Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente podem ser assinados apenas por um gerente.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Iao Iok Kan e Chan Man Heng, os quais exercerão os respectivos cargos

com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência em exercício e a sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para

constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência prevista neste artigo será suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,90)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00	4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00
<b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 3,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00
<b>Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro</b> .....\$ 20,00	<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 2,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 5,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)</b> .....\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00 (Em volume único)	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)</b> .....\$ 5,00
	1982.....\$ 100,00	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> \$ 2,00
	1983.....esgotado	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00
	1985 (em 3 volumes)	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 1,00
	I volume.....\$ 25,00	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)</b> .....\$ 15,00
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	<b>Legislação do Trabalho (edição bilingue)</b> .....\$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade (edição bilingue)</b> .....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras (em chinês)</b> .....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:</b>	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:</b>	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

正元十四銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU